

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2004 de 16 de Setembro de 2004

A insuficiência de respostas ao nível da prestação de serviços a idosos e a existência de freguesias ainda a descobrir do fornecimento de serviços de apoio ao domicílio, levou à criação de uma nova modalidade de apoio social ao idoso no seu domicílio, através da Resolução n.º 128/2003, de 9 de Outubro.

Esta resposta social, que procura obstar à institucionalização dos idosos, criou uma rede de serviços de apoio domiciliário com base no aproveitamento de recursos da própria comunidade.

Todavia, a experiência tem revelado que o valor hora, inicialmente fixado em 2,35€, com base no qual é calculada a retribuição mensal do prestador de cuidados, é excessivamente baixo, desmotivando o exercício da actividade, pelo que se impõe proceder à sua alteração.

Importa igualmente prever a possibilidade de actualização anual do valor em causa.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma dos Açores o Conselho do Governo resolve:

– O n.º 9 da Resolução n.º 128/2003, de 9 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

9. Ao prestador de cuidados é devida uma retribuição mensal pelos serviços prestados, calculada com base no valor hora, que é fixado, para o ano de 2004, em 4 Euros.

9.1. O valor previsto no número anterior será objecto de actualização anual por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de Segurança Social.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.